



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 088/2012

EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS
AO CANCELAMENTO DE EMPENHOS
A PAGAR, POR OCASIÃO DO
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE
2012 E DO ENCERRAMENTO DO
MANDATO DO PREFEITO.**

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de encerramento da Execução Orçamentária do Exercício de 2012 no âmbito da administração pública municipal;

Considerando que o que o exercício de 2012 é o do encerramento de mandato do prefeito;

Considerando as disposições relativas aos Empenhos a Pagar existentes nesta data, as disposições na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, as exigências de equilíbrio orçamentário-financeiro e as penalidades em termos financeiros;

Considerando ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas nas finanças públicas, para fins de ajuste fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos, as autárquicas e os fundos que integram o Poder Executivo Municipal, deverão cancelar saldos de Empenhos a Pagar existentes em 28 de novembro de 2012, cuja despesa não esteja liquidada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º. Os órgãos, as autárquicas e os fundos que integram o Poder Executivo Municipal deverão apresentar a despesa liquidada até a data de 28 de Novembro, se responsabilizando pela medida administrativa, para que o processo de cancelamento de Empenhos a Pagar possa ser realizado, sem afetar o atendimento das necessidades obrigatórias de caráter continuado do Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal